

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 44 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
(Publicada no DOE de 10/12/2024)

Aprova os novos valores da tabela tarifária de gás dos Serviços de movimentação de Gás – TMOV para os serviços locais de gás canalizado para o Segmento Industrial/ Subsegmento GNC.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2024.0005097-92, por deliberação consignada no item 13 da ATA Nº 38/2024 CONSIDERANDO que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante Concessão, os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, § 2º da Constituição Federal e com o art. 11, § 2º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 14, de 28 de abril de 2021, que trata sobre a regulamentação da modalidade de serviços de distribuição de gás, intitulada Serviço de Movimentação de Gás Canalizado (SMGC);

RESOLVE:

- Art. 1º - Autorizar as Tarifas do Serviço de Movimentação de Gás (TMOV) para o Segmento Industrial - Subsegmento GNC.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 09 de dezembro de 2024

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO I
TABELA TARIFÁRIA

Valores para Venda à Vista Mercado Livre

Segmentos/Subsegmentos	Faixas de Consumo	Preço de Compra	Parcela de Recuperação	Margem ⁽¹⁾	TMOV R\$/m³ (S/ Tributos)
Segmento Industrial - Subsegmento GNC (TMOV)	Faixa Única	0.0000	0.0000	0.1603	0.1603